



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

INEXIGIBILIDADE Nº112/2026

Entre o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO e a empresa OLIVEIRA & MISSIO TRANSPORTES LTDA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO E MÃO DE OBRA (MOTORISTAS) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPUMOSO/RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste Município doravante denominado de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa OLIVEIRA & MISSIO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº17.353.737/0001-90, com sede na Rua Izidoro Marchese, nº79, Bairro Vila Cristal, município de Espumoso/RS, neste ato representada por Francine Missio, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Licitatório nº 261/2025, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de **TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO E MÃO DE OBRA (MOTORISTAS) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPUMOSO/RS**, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Total Estimado Secretarias	Valor Unitário	Valor total
07	Micro ônibus que atenda a capacidade mínima de 20 lugares Características: - Com idade máxima de 15 (quinze) anos, que atenda a capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros - Possuir ar condicionado, poltronas reclináveis, direção Hidráulica, cinto de segurança, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN - Incluso combustível, motorista devidamente habilitado estando o mesmo devidamente segurado com cobertura mínima que incluam passageiros e terceiros, VEÍCULOS DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO.	km	para viagens acima de 50km.	S. Geral do Governo: 5000km Assistência: 500 km Total: 5500km	R\$7,17/KM	R\$39.435,00
08	Micro ônibus que atenda a capacidade mínima de 20 lugares Características: - Com idade máxima de 15 (QUINZE) anos, que atenda a capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros - Possuir ar condicionado, poltronas reclináveis, direção Hidráulica, cinto de segurança, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN	viagem	para viagens dentro do perímetro urbano até 30km de ida e volta	S. Geral do Governo: 10 Educação: 10 viagens Ensino Fundamental Assistência Social: 5 Total: 25 viagens	R\$616,67	R\$15.416,75



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

	- Incluso combustível, motorista devidamente habilitado estando o mesmo devidamente segurado com cobertura mínima que incluam passageiros e terceiros, VEÍCULOS DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO.					
10	Micro ônibus que atenda a capacidade mínima de 20 lugares Características: - Com idade máxima de 15 (QUINZE) anos, que atenda a capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros - Possuir ar condicionado, poltronas reclináveis, direção Hidráulica, cinto de segurança, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN - Incluso combustível, motorista devidamente habilitado estando o mesmo devidamente segurado com cobertura mínima que incluam passageiros e terceiros, VEÍCULOS DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO.	viagem	Para viagens no perímetro urbano e/ou rural até 30 km de ida e volta.	S. Geral do Governo: 10 Assistência Social: 5 Total: 15 viagens	R\$750,00	R\$11.250,00
11	Micro ônibus que atenda a capacidade mínima de 20 lugares Características: - Com idade máxima de 15 (QUINZE) anos, que atenda a capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros - Possuir ar condicionado, poltronas reclináveis, direção Hidráulica, cinto de segurança, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN - Incluso combustível, motorista devidamente habilitado estando o mesmo devidamente segurado com cobertura mínima que incluam passageiros e terceiros, VEÍCULOS DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO.	viagem	Para viagens no perímetro urbano e/ou rural até 50 km de ida e volta	S. Geral do Governo: 10 Assistência Social: 5 Total: 15 viagens	R\$966,67	R\$14.500,00
12	Micro ônibus que atenda a capacidade mínima de 20 lugares Características: - Com idade máxima de 15 (QUINZE) anos, que atenda a capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros - Possuir ar condicionado, poltronas reclináveis, direção Hidráulica, cinto de segurança, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN - Incluso combustível, motorista devidamente habilitado estando o mesmo devidamente segurado com cobertura mínima que incluam passageiros e terceiros, VEÍCULOS DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO.	viagem	Para viagens no perímetro urbano e/ou rural até 100 km de ida e volta	S. Geral do Governo: 10 Educação: 20 viagens – Educação Infantil Assistência Social: 5 Total: 35 viagens	R\$1.100,00	R\$38.500,00

1.2. A Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.3. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1., e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Espumoso.

1.5. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.

1.6. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.7. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.9. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.10 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.11. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

1.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Cláusula 1., do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica, correspondente aos serviços executados, relação dos passageiros e comprovante da quilometragem, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

2.2. Além dos documentos previstos no item 2. do Edital, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, a certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

2.3. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não terem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012, se for o caso.

2.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência anexo deste edital.

4.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de contratação paralela e não excludente, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais.

4.3. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento;

4.5. A saída do veículo será em horário e local PREVIAMENTE AGENDADO de acordo com a Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Requisitante;

4.6. O CONTRATANTE deverá solicitar o serviço de transporte com no mínimo, 48 horas de antecedência em relação ao serviço que será executado, excepcionalmente em eventual necessidade de transporte de alunos para o transporte escolar em até 24 horas

4.7. O quilometro será contado a partir da saída do local determinado para embarque no município de Espumoso/RS, em data para execução do objeto será previamente informada a contratada, conforme pedidos realizados pelo responsável.

4.8. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser do tipo Ônibus e Micro ônibus, com ambiente climatizado e capacidade adequada ao número de passageiros correspondente a necessidade do serviço, sendo que os veículos deverão atender ainda as seguintes exigências:



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos;
- c) Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação prevista;
- e) Lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira;
- f) RECEFATUR emitido pelo DAER para Transporte Intermunicipal;

4.9. Os usuários do serviço de transporte eventual, contratado pelo Município, em hipótese nenhuma, pagarão tarifa pelo transporte.

4.10. A detentora do credenciamento é responsável pelo seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros.

4.11. Os veículos no caso dos ônibus não podem possuir uso superior a 15 anos;

4.12. Os veículos no caso de Micro-ônibus não podem possuir uso superior a 15 anos;

4.13. Deverá executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

4.14. Durante a execução contratual a credenciada poderá encaminhar novos veículos para aprovação, mediante atendimento de todos os requisitos iguais os veículos já aprovados.

4.15. A credenciada deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

4.16. Para fins de controle de quilometragem e fiscalização do contrato deverá ser encaminhado com a Nota Fiscal pauta do transporte realizado contendo as seguintes informações: Data, hora, quilometragem de saída e chegada do veículo em planilha específica contendo a assinatura do motorista acompanhado do ateste do servidor Fiscal de Contrato designado para este fim.

4.17. A execução dos serviços será por demanda, por rodízio.

4.18. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais abaixo relacionados, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Fiscal Secretaria da Educação Cultura e Turismo – Fagner dos Santos

Fiscal Secretaria da Assistência Social e Habitação – Camila Bertani Cerutti

Fiscal Secretaria Geral de Governo – Fabio Braganhol de Oliveira

Gestor – Odirlei Comin

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

Secretaria	Projeto/atividade	Conta
------------	-------------------	-------



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - 2014	3390.39.99
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA – 2062 MANUTENÇÃO DO TREINAMENTO DOS PROFESSORES – 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD – 2090 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL - 2085	3390.39.00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABILITAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2198 PROGRAMA FMASSCFV – 2050 PROGRAMA FMASSPBVIII - 2055	3390.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O licitante ou o credenciado/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III – Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.10. O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.2. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.3. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 006/2025, ETP e TR, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Espumoso-RS, 28/04/2026

Quisou dos

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

Francine Plume
CREDENCIADA